

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Aprova a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção social especial.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Considerando a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 17 de abril de 2014, do CNAS, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias,

Considerando a Resolução nº 2, de 16 de março de 2017, do CNAS, que aprova as prioridades e metas para os estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo para 31 de dezembro de 2018 para demonstrar:

I - a implantação e reordenamento da oferta municipal dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 (vinte e um) anos definidos pela Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - a implantação da oferta regionalizada dos serviços de proteção social especial definidos por meio das Resoluções nº 31, de 31 de outubro de 2013, e nº 11, de 17 de abril de 2014, do CNAS.

III - o processo de municipalização dos serviços de acolhimento estaduais ofertado em municípios de grande porte ou metrópoles.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto nessa Resolução importará no cancelamento do repasse do cofinanciamento federal correspondente.

Art. 2º A demonstração da efetiva implantação dos serviços de proteção social especial de que tratam os incisos do art. 1º se dará por meio do preenchimento do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS.

Parágrafo único. Após a demonstração da efetiva implantação dos serviços, o cofinanciamento federal será reestabelecido no mês subsequente ao preenchimento do CadSUAS.

Art. 3º Os estados deverão elaborar relatório de acompanhamento semestral da implantação dos serviços de proteção especial que tratam os incisos do art.1º na forma estabelecida pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CHAPECÓ

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

PROCESSO Nº 36796.000223/2008-71.

ASSUNTO: Alienação dos imóveis sito: 1. Terreno Urbano, com área de 4.357,00 m², situado à Rua Francisco Correa de Mello, constituído pelos lotes nº. 23, 24, 25, 26, 27 e 28, do Loteamento Bom Sucesso, Caçador/SC, e 2. Terreno Urbano, com área de 5.461,41 m², situado à Rua Francisco Correa de Mello, constituído pelos lotes ns. 31, 32, 33-A, 35, 36, 37, 38 e 39, do Loteamento Bom Sucesso, Caçador/SC, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais.

INTERESSADA: Gerência Executiva em Chapecó. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 001/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei no 11.481 de 30/06/2007.

De acordo com a competência delegada no inciso XIII, do artigo 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria/MDS Nº 414, de 27/09/2017 HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão epigrafe, cujo Leilão RESULTOU deserto.

JOSÉ CRISPIM CORRÊA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 179, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Secretário Nacional de Assistência Social Adjunto, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 61/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.125034/2015-49, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.125034/2015-49, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 130/2017, art. 1º, item 07, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017 que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social à FUNDACAO CATARINENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ 83.477.901/0001-04, com sede em Florianópolis/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Secretário Nacional de Assistência Social Adjunto

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Assistência Social Adjunto, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 62/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.070546/2010-56, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.070546/2010-56, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 130/2017, art. 2º, item 02, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017 que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social à ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO AO ABUSO DE DROGAS, CNPJ 25.572.199/0001-53, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Assistência Social Adjunto, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 63/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066032/2016-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066032/2016-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 130/2017, art. 1º, item 11, de 25/07/2017, publicada no DOU de 31/07/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela CASA DOS VELHOS OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 44.877.827/0001-53, DRACENA/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 130/2017, art. 1º, item 11, de 25/07/2017, DOU de 31/07/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Assistência Social Adjunto, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 85/2017/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.055705/2016-88, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.055705/2016-88, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 130/2017, art. 2º, item 16, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017 que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social à FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE PAIS E AMIGOS

DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, CNPJ 00.106.307/0001-71, com sede em Curitiba/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Assistência Social Adjunto, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 86/2017/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.084642/2016-77, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.084642/2016-77, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 130/2017, art. 1º, item 13, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social à ASSOCIACAO DOS CENTROS DESENVOLVIMENTOS DA CRIANÇA, CNPJ 60.123.338/0001-62, com sede em Itapeva/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Assistência Social Adjunto, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 82/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.143458/2010-81, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.143458/2010-81.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 154/2017, art. 2º, item 6, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pelo CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO MULTIPEDAGÓGICO, CNPJ: 52.569.043/0001-96, SÃO PAULO/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2011 a 27/04/2016, nos termos do artigo 38-A, da Lei nº 12.868/2013.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 2º, item 6, de 29/08/2017, DOU de 30/08/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera o preço de referência para aquisições de leite em pó produzido pela agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e:

Considerando a Nota Técnica Sugof/Gepab nº 026/2017, de 08 de novembro de 2017, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, resolve:

Art. 1º Definir o preço de referência do quilograma do leite em pó, nas operações realizadas no âmbito da modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar, em R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução GGPAA nº 53, de 19 de dezembro de 2012.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Pelo Ministério do Desenvolvimento Social

MÔNICA AVELAR NUNES NETTO
Pelo Ministério da Fazenda

ÍGOR TEIXEIRA
Pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ
Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento